CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 584/2021

PARECER Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 584/2021.

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Gilson Barreto e Dra. Sandra Tadeu, dispõe sobre a forma de publicidade dos preços nos postos de combustíveis e dá outras providências.

A propositura prevê que os postos de combustíveis deverão informar de forma adequada ao consumidor, de modo a garantir a correção, clareza, precisão, ostensividade e legibilidade das informações prestadas referentes aos preços praticados, em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078/1990.

Os autores justificam que o projeto visa disciplinar a publicidade de preços nos postos de combustíveis na cidade de São Paulo, protegendo o consumidor contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços, reforçando a observância das regras contidas no Código de Defesa do Consumidor.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, manifestou-se pela legalidade do projeto.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, manifestou-se favoravelmente ao projeto de lei, na forma de substitutivo que o corrige inconsistências e ajusta o artigo 6º (anteriormente numerado como artigo 5º), compatibilizando suas disposições com o Código Municipal de Defesa do Consumidor, de forma a evitar conflitos normativos.

A aprovação do Projeto de Lei nº 584/2021 é fundamental para garantir maior transparência na divulgação dos preços dos combustíveis nos postos de São Paulo. Ao estabelecer normas claras sobre como as informações devem ser apresentadas — incluindo a exigência de correção, clareza, precisão e legibilidade — o projeto reforça direitos básicos do consumidor previstos no Código de Defesa do Consumidor. Dessa forma, o cidadão poderá tomar decisões mais conscientes e informadas, sem ser induzido ao erro por propagandas enganosas ou informações confusas.

Além disso, o projeto promove a isonomia na concorrência entre os postos de combustíveis. Ao padronizar o tamanho, a proporção e as cores da comunicação visual dos preços, impede-se que estabelecimentos utilizem estratégias de publicidade para ocultar condições reais de pagamento ou criar falsas vantagens. A obrigatoriedade de exibir o valor



**Matéria RELCOM 970/2025. Documento assinado digitalmente por MARCIO KENJI ITO em 02/06/2025 e juntado ao PL 584/2021 por Senival Moura. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=653858.**

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 584/2021

para diferentes formas de pagamento (dinheiro, débito, crédito ou aplicativos) de forma idêntica é um avanço que protege o consumidor de práticas desleais e favorece a concorrência justa no mercado.

Por fim, a nova regulamentação também busca combater práticas abusivas, como a divulgação de preços que dependem de complexos cadastros ou condições que não são acessíveis a todos os consumidores. Com penalidades claras para o descumprimento da lei, a proposta fortalece a fiscalização e impõe responsabilidade aos estabelecimentos, promovendo um ambiente de consumo mais seguro, transparente e equilibrado.

Tendo em vista o interesse público de que se reveste a matéria, em especial o aprimoramento dos mecanismos de divulgação de preços ao consumidor, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, é FAVORÁVEL à aprovação do projeto de lei nos termos do Substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em



**Matéria RELCOM 970/2025. Documento assinado digitalmente por MARCIO KENJI ITO em 02/06/2025 e juntado ao PL 584/2021 por Senival Moura. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=653858.**